



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «*Diário da República*» e de «*Diário da Assembleia da República*», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 32/86:

Extingue o Fundo do Teatro.

Ex-Ministério das Finanças e do Plano:

Declaração:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios para o ano de 1985 até ao montante de 10 330 947 contos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1985, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 952-A/85:

Permite a importação, sob o regime de draubaque, de gordura de porco destinada ao fabrico de banha de porco a exportar ao abrigo do mesmo regime.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 32/86

de 26 de Fevereiro

Considerando que é objectivo do Programa do Governo a «transparência das verbas do Orçamento do Estado» e a implementação do «princípio de utilidade e economia administrativa através de racionalização e simplificação da gestão pública»;

Considerando a necessidade de reduzir os casos de pluralidade orçamental a fim de aumentar a transparência das respectivas verbas;

Considerando que a redução dos referidos casos implica a extinção de fundos cujos objectivos poderão ser mais eficazmente prosseguidos no quadro dos organismos existentes;

Considerando que para tal há que eliminar os organismos que prossigam objectivos paralelos ou sobrepostos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Fundo do Teatro.

Art. 2.º As atribuições e competências legais no domínio de actividade teatral, objecto do apoio financeiro do Fundo do Teatro, são transferidas para a Direcção-Geral da Acção Cultural, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3.º A titularidade de todos os bens móveis ou imóveis e de todos os direitos e obrigações contratuais ou não é transferida automaticamente para a Direcção-Geral da Acção Cultural.

Art. 4.º — 1 — Mantêm-se todas as receitas e contribuições legalmente previstas para o Fundo extinto, passando as mesmas a constituir receitas do Fundo de Fomento Cultural e a ser escrituradas nessa conformidade a partir da data de entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1986.

2 — Até à data referida no número anterior, as receitas próprias do Fundo extinto continuarão a suportar as despesas que constituam encargo do mesmo.

Art. 5.º A transferência de atribuições e competências e da titularidade dos bens e dos direitos e obrigações, bem como a regularização da situação do pessoal do Fundo extinto, devem estar completadas até à data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1986.

Art. 6.º São revogadas todas as normas legais referentes ao Fundo extinto que contrariem o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

Promulgado em 10 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referenciado em 13 de Fevereiro de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

EX-MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1985 foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou Inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea		
10	01					01 — Encargos Gerais da Nação Direcção-Geral da Comunicação Social Serviços próprios Transferências — Empresas públicas: Subsídio de papel de jornal às empresas de expansão nacional — Dotação com compensação em receita Transferências — Empresas privadas: Subsídio de papel de jornal às empresas de expansão nacional — Dotação com compensação em receita Subsídio de papel de jornal às empresas de expansão regional — Dotação com compensação em receita	28 950 61 512 30 154 120 616
01	09					03 — Ministério da Defesa Nacional — Marinha Entidades e organismos da Armada Nacional Comissão de Direito Marítimo Internacional Outras despesas correntes: Diversas: Despesas com o Congresso do Comité Marítimo In- ternacional	

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítu- lo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea		
15	01					Guarda Fiscal	
						Serviços próprios	
			01.00			Remunerações certas e permanentes:	
			01.03			Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:	
			1.03.0	01.03	B	Dotação com compensação em receita	3 000
			12.00			Alimentação e alojamento — Compensação de encargos:	
			1.03.0	12.00	B	Dotação com compensação em receita	1 700
			13.00			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos:	
			1.01.0	13.00	B	Dotação com compensação em receita	350
80						Contas de ordem	
	02		1.01.0			Instituto de Informática	15 000
	05		1.01.0			Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agen- tes da Administração Pública (ADSE)	50 000
							90 050
						08 — Ministério da Justiça	
						Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	
						Instituto de São Fiel	
			06.00			Abonos diversos — Numerário:	
			1.03.0	06.00	A	Dotação com compensação em receita	1
						Polícia Judiciária	
						Quadro único	
			01.00			Remunerações certas e permanentes:	
			1.03.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	14 066
							14 067
						11 — Ministério da Agricultura	
						Investimentos do Plano	
						PDRI — Trás-os-Montes	
						Componente agrícola — DRA de Trás-os-Montes	
			8.02.1	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	8
			8.02.1	22.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias	13
			8.02.1	23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	75
			8.02.1	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	88
				27.00		Bens não duradouros — Outros:	
			8.02.1	27.00	A	Crédito externo — BIRD	15 836
			8.02.1	27.00	B	Receitas gerais	3 953
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	
			8.02.1	31.00	A	Crédito externo — BIRD	140 000
			8.02.1	31.00	B	Receitas gerais	81 719
			8.02.1	45.00		Investimentos — Terrenos	30 000
				47.00		Investimentos — Edifícios:	
			8.02.1	47.00	A	Crédito externo — BIRD	37 724
			8.02.1	47.00	B	Receitas gerais	16 166
				49.00		Investimentos — Melhoramentos fundiários:	
			8.02.1	49.00	A	Crédito externo — BIRD	21 170
			8.02.1	49.00	B	Receitas gerais	5 130

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capít- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea		
50	81			51.00		Investimentos — Material de transporte:	
			8.02.1	51.00	A	Crédito externo — BIRD	1 032
			8.02.1	51.00	B	Receitas gerais	114
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:	
			8.02.1	52.00	A	Crédito externo — BIRD	71 900
			8.02.1	52.00	B	Receitas gerais	7 994
80						Contas de ordem	
	01					Serviços regionais	
		04	8.02.1			Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior	26 091
		06	8.02.1			Direcção Regional de Agricultura do Alentejo	61 996
	08		8.02.1			Parque Nacional da Peneda-Gerês	5 000
							526 009
						12 — Ministério da Indústria e Energia	
						2 — Secretaria de Estado da Energia	
						Gabinete para a Pesquisa e Exploração de Petróleo	
						Serviços próprios	
12	01			44.00		Outras despesas correntes:	
				44.09		Diversas:	
			8.03.1	44.09	A	Desp. Cont. Exploration Adviser — Dotação com com- pensão em receita	13 900
50						Investimento do Plano	
	24					Energia	
		05				Direcção-Geral de Energia	
						Informação do público sobre problemas de energia	
				14.00		Deslocações — Compensação de encargos:	
			8.04.1	14.00	B	Dotação com compensação em receita do Fundo de Abas- tecimento	1 500
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:	
			8.04.1	31.00	B	Dotação com compensação em receita do Fundo de Abas- tecimento	8 000
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:	
			8.04.0	52.00	B	Dotação com compensação em receita do Fundo de Abas- tecimento	3 000
80						Contas de ordem	
	01		8.01.0			Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	97 000
	04		8.01.0			Centro de Normalização	16 760
	05		8.01.0			Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	11 020
							151 180
						13 — Ministério do Comércio e Turismo	
						1 — Secretaria de Estado do Turismo	
						Direcção-Geral do Turismo	
						Serviços próprios	
04	01			44.00		Outras despesas correntes:	
				44.09		Diversas:	
			8.08.0	44.09	M	Despesas nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do De- creto-Lei n.º 124/82, de 22 de Abril — Dotação com compensação em receita	40 000

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alinea		
80	03		8.09.0			Contas de ordem Instituto do Comércio Externo de Portugal	57 000 97 000
						14 — Ministério do Trabalho e Segurança Social	
80	01		8.01.0			Contas de ordem Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	4 257 058 4 257 058
						15 — Ministério da Educação	
80	09		3.03.0			Contas de ordem Serviços Sociais da Universidade de Évora	2 294
	12		3.03.0			Serviços Sociais do Instituto Universitário da Beira Interior ...	3 000
	15		1.05.0			Instituto Nacional de Investigação Científica	8 100
	16		1.05.0			Instituto de Investigação Científica Tropical	8 000
	19		3.02.0			Universidade do Minho	1 987
	42		3.02.0			Instituto de Higiene e Medicina Tropical	1 500
	43		3.02.0			Instituto Politécnico de Castelo Branco	1 632
	54		3.02.0			Núcleo de Prestação de Serviços da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	3 550 30 063
						17 — Ministério do Equipamento Social Transportes e Comunicações	
80	01		8.07.0			Contas de ordem Fundo Especial de Transportes Terrestres	3 959 332 3 959 332
						21 — Ministério da Cultura	
80	06		7.01.0			Contas de ordem Biblioteca Nacional	1 390
	07		7.01.0			Instituto Português do Património Cultural	60 000 61 390
						22 — Ministério do Mar	
01	01			44.00		Gabinete do Ministro	
				44.09		Gabinete Outras despesas correntes: Diversas (7)	72
			8.01.0			2 — Secretaria de Estado das Pescas	
						Escola Profissional de Pesca de Lisboa	
09	01					Serviços próprios Deslocações — Compensação de encargos (17)	113
			8.02.2	14.00		Bens não duradouros — Matérias-primas e subsidiárias (18)	100
			8.02.2	22.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado (1)	750
			8.02.2	25.00		Bens não duradouros — Outros (2)	575
			8.02.2	27.00		Aquisição de serviços — Não especificados (3)	570
			8.02.2	31.00		Outras despesas correntes:	
			8.02.2	44.00		Seguros de material (15)	100
			8.02.2	55.04		Investimentos — Edifícios (16)	39 666
			8.02.2	47.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento (4)	2 000
			8.02.2	52.00			

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou Inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capí- tulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea		
10	01					Instituto Nacional de Investigação das Pescas	
						Serviços próprios	
			8.02.2	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria ⁽¹⁾	800
			8.02.2	27.00		Bens não duradouros — Outros ⁽²⁾	1 000
			8.02.2	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados ⁽²⁾	30 010
			8.02.2	40.00		Transferências — Empresas privadas ⁽²⁾	82 500
			8.02.2	47.00		Investimentos — Edifícios ⁽²⁾	7 300
			8.02.2	51.00		Investimentos — Material de transporte ⁽²⁾	3 390
80						Contas de ordem	
	01		8.06.0			Administração-Geral do Porto de Lisboa	768 359
	05		8.09.0			Instituto Português de Conservas de Peixe	850
	07		8.02.2			Instituto Nacional de Investigação das Pescas	75 000
							1 013 155
							10 330 947

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado							
Classificação económica			Designação económica				Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo					
02	03		Impostos indirectos				
			Outros:				
		27	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas				40 000
		34	Impostos indirectos diversos				120 616
05	01		Transferências				
			Sector público:				
		02	Fundos autónomos				9 572
		03	Serviços autónomos				130 585
	06		Exterior:				
		03	Transferências diversas				15 340
06	03		Venda de bens duradouros				
			Outros sectores:				
		02	Serviços gerais				6 485
07			Venda de serviços e bens não duradouros				
	10		Diversos — Outros sectores:				
		05	Publicações e impressos:				
			Serviços de administração geral				20 000
		10	Diversos serviços e bens não duradouros:				
			Serviços diversos				8 152
10	01		Transferências				
			Sector público:				
		02	Fundos autónomos:				
			Outros				3 000
		03	Serviços autónomos				52 356

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
14			Reposições	
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos	432 922
15			Contas de ordem	
	03		Finanças e do Plano:	
		02	Instituto de Informática	15 000
		05	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)	50 000
	06		Agricultura:	
		01	Direcções regionais de agricultura	88 087
		08	Parque Nacional da Peneda-Gerês	5 000
	07		Indústria e Energia:	
		01	Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	97 000
		04	Centro de Normalização	16 760
		05	Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais	11 020
	08		Comércio e Turismo:	
		03	Instituto do Comércio Externo de Portugal	57 000
	09		Trabalho e Segurança Social:	
		01	Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego	4 257 058
	10		Educação:	
		03	Serviços sociais de estabelecimentos do ensino superior	5 294
		06	Instituto Nacional de Investigação Científica	8 100
		07	Instituto de Investigação Científica e Tropical	8 000
		10	Universidade do Minho	1 987
		33	Instituto de Higiene e Medicina Tropical	1 500
		34	Instituto Politécnico de Castelo Branco	1 632
		43	Núcleo de Prestação de Serviços da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa	3 550
	12		Equipamento Social:	
			Transportes e Comunicações:	
		01	Fundo Especial de Transportes Terrestres	3 959 332
	14		Cultura:	
		06	Biblioteca Nacional	1 390
		07	Instituto Português do Património Cultural	60 000
	15		Mar:	
		01	Administração-Geral do Porto de Lisboa	768 359
		05	Instituto Português de Conservas de Peixe	850
		07	Instituto Nacional de Investigação das Pescas	75 000
				10 330 947

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos referidos créditos especiais, foram também superiormente autorizadas as alterações das rubricas seguintes:

05 — Ministério da Defesa Nacional — Força Aérea:

A dotação descrita no cap. 03, div. 06, C. E. 27.00, é aposta a seguinte observação:

(¹) Inclui a importância de 9587 contos com compensação em receita proveniente da alienação de material.

22 — Ministério do Mar:

A dotação descrita no cap. 01, div. 01, C. E. 44.09, é aposta a seguinte observação:

(²⁷) Inclui 72 contos com compensação em receita entregue pelo Fundo de Abastecimento.

As dotações descritas no cap. 09, div. 01, C. E. 14.00 e 22.00, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹⁷) e (¹⁸) Inclui 113 e 100 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

As observações apostas às dotações descritas sob o cap. 09, div. 01, C. E. 25.00, 27.00, 31.00, 44.04, 47.00 e 52.00, são alteradas, respectivamente, para:

(¹), (²), (³), (⁴) e (⁵) Inclui 3250, 1075, 5118, 200, 40 499 e 2833 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

As dotações descritas no cap. 10, div. 01, C. E. 26.00, 27.00, 31.00, 40.00, 47.00 e 51.00, são

apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹), (²), (³), (⁴) e (⁵) Inclui 800, 1000, 30 010, 82 500, 7300 e 3390 contos, respectivamente, com contrapartida em receita entregue pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Dezembro de 1985. — O Director, *Carlos Francisco de Assis Fernandes Rosa*.

